

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 77c7m650 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/04/2025 Projeto de lei nº 494/2025 Protocolo nº 3517/2025 Processo nº 1006/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Selo de Reconhecimento de Projetos Sociais de Alto Impacto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo de Reconhecimento de Projetos Sociais de Alto Impacto, destinado a identificar, valorizar e divulgar iniciativas desenvolvidas por organizações da sociedade civil, instituições religiosas, pessoas físicas e jurídicas que promovam melhorias significativas na qualidade de vida das comunidades locais, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 2º São objetivos do Selo de Reconhecimento de Projetos Sociais de Alto Impacto:

I - reconhecer iniciativas de comprovada relevância social, que apresentem impacto positivo mensurável na vida de indivíduos ou comunidades;

II - incentivar práticas inovadoras e sustentáveis, fomentando a cultura de responsabilidade social, solidariedade e ética nos setores público e privado, bem como no terceiro setor;

III - promover a troca de experiências e a criação de redes de cooperação entre diferentes projetos que atuem na defesa da dignidade humana e na redução das desigualdades sociais.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se Projeto Social de Alto Impacto toda iniciativa que:

I - atue na promoção dos direitos fundamentais, na garantia de dignidade e no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade;

II - demonstre resultados efetivos ou potencial de transformação social, comprovados por indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

III - respeite os princípios de ética, transparência, sustentabilidade e participação comunitária;



IV - tenha caráter inclusivo, não fazendo discriminação de crença, religião, raça, etnia, gênero, condição social ou outras categorias protegidas pela legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do Selo de Reconhecimento de Projetos Sociais de Alto Impacto, como forma de valorizar e incentivar iniciativas que atuam na linha de frente das transformações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades, a promoção da cidadania e a consolidação de valores éticos no Estado de Mato Grosso.

A iniciativa busca, sobretudo, dar maior visibilidade às ações que, muitas vezes, ficam restritas aos ambientes de atuação local, apesar de sua importância. A ideia de estimular reconhecimentos oficiais, como prêmios ou certificações, está em consonância com as melhores práticas de governança pública, ampliando a transparência e a cooperação entre Poder Público, sociedade civil organizada e demais esferas.

Organizações filantrópicas desempenham papel fundamental na prestação de serviços sociais complementares aos do Estado. Programas de acolhimento de pessoas em situação de rua, recuperação de dependentes químicos, capacitação profissional de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, assistência a famílias carentes e trabalhos de conscientização sobre saúde, educação e cidadania são apenas alguns exemplos de ações merecedoras de reconhecimento.

Nesse sentido, o projeto visa consolidar uma prática de estímulo às boas iniciativas sociais, reforçando a importância do controle social, da transparência e do compromisso com o desenvolvimento humano e comunitário. Tais ações convergem para a missão do Estado de prover dignidade e garantir direitos fundamentais, em harmonia com o papel ativo da sociedade civil.

Nestes termos, peço a compreensão dos(as) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que fortalece a rede de proteção social e de promoção da cidadania no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual